

Confirmando, para os devidos fins, que esta
L.E.I. foi publicada no D.O.E.

Nesta Data, 30/10/2014

Cezar Múcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.295, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o art. 94 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e 3º e 7º da Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 214, de 29 de novembro de 2013; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 94 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- “b) para capitão, 1º e 2º Tenentes: 64 anos;
- c) para praças:
 - 1. Subtenente: 64 anos;
 - 2. 1º e 2º Sargentos: 63 anos.
 - 3. 3º Sargento, Cabo e Soldado: 62 anos”

RSF

Art. 2º O inciso V do artigo 3º da Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

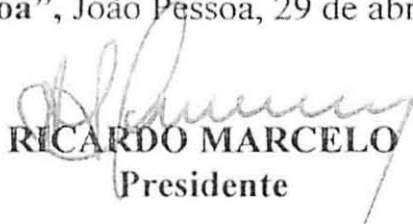
“V - teste de aptidão física e exame de sanidade mental, este último, indicando o candidato para o exercício do cargo, ambos regulamentados por ato do Comando da Polícia Militar da Paraíba”.

Art. 3º Fica acrescido ao 7º da Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011, o inciso VI:

“VI – descanso anual de 30 (trinta) dias, sempre que o militar da GMR tiver atingido 12 (doze) meses de serviço”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente